

C.M.V. Proc. Nº 1789, 18  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 03/04/18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

**CANCELADO**

PROJETO DE LEI Nº 80 /2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos.**

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Trata-se de projeto de lei que visa inserir no mercado de trabalho de Valinhos, a população em situação de rua através de acordos firmados entre empresas públicas e privadas com a Municipalidade.

Estudos produzidos nas universidades em diversas áreas de conhecimento, em instituições públicas em parceria com organizações não governamentais, além da participação e observação diretas nos serviços e fóruns específicos sobre a população em situação de rua, evidenciam as trágicas consequências da precarização do trabalho e do desemprego na vida de trabalhadores que, hoje, após processo de perdas sucessivas, encontram-se em situação de rua.

Retirado pelo autor em 03/04/18  
Arquive-se.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI**  
**Nº 80 / 18**



C.M.V. 1789/18  
Proc. Nº  
Fls. 02  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dentre as repercussões mais evidentes, observa-se o sentimento de fracasso, principalmente dos homens, a quem é atribuído o papel de provedor de suas famílias; o alcoolismo, inicialmente como escape e, em seguida, como dependência; a busca incessante por um trabalho; o desânimo e, até mesmo, a desesperança de colocar um fim a tanta impossibilidade.

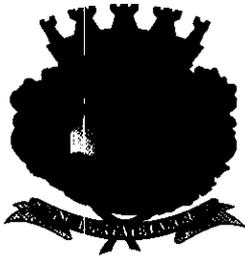
Muitas são as perdas que decorrem da ausência de trabalho, uma vez que as políticas públicas para este segmento estão apenas começando a se configurar no Brasil, e não dão conta das condições mínimas de atendimento aos direitos sociais.

São vários os motivos que levam as pessoas a morarem na rua: uso de drogas e álcool, problemas de saúde mental, abandono da família e problemas financeiros – este último é apontado por especialistas como um dos principais motivos para o aumento do número de pessoas na rua.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apesar do Brasil não contar com dados oficiais sobre a população em situação de rua, estima-se que existiam, em 2015, 101.854 (cento e uma mil, oitocentos e cinquenta e quatro) pessoas em situação de rua.

Para chegar a esse número, o IPEA levou em consideração os dados disponibilizados por 1.924 (um mil, novecentos e vinte e quatro) municípios via Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo SUAS) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Esta ausência prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais.



C.M.V. Proc. Nº 1789, 18  
Fls. 03  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Das 101.854 (cento e uma mil, oitocentas e cinquenta e quatro) pessoas em situação de rua, 40,1% estavam em municípios com mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e 77,02% habitavam em municípios com população superior a 100.000 (cem mil) pessoas; já nos municípios menores, com até 10.000 (dez mil) habitantes, a porcentagem é de 6,63%.

Para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, o estudo do IPEA recomenda que *“seja incentivada a realização de pesquisas municipais com a população em situação de rua neste grupo de cidades. Nos municípios menores, o desenvolvimento e a disponibilização de metodologia de diagnóstico da população de rua pode fomentar a incorporação desse segmento nas atividades de vigilância socioassistencial desenvolvidas pelos governos municipais”*.

O estudo alerta, também, para a necessidade de a população que vive nas ruas ser incorporada ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e, assim, obter acesso à transferência de renda e habitação, por exemplo.

Em 2015, apenas 47,1% da população de rua estava cadastrada no CadÚnico.

No que se refere à licitação e contratação de obra e serviço pelo ente público, é de competência da União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, resultando, daí, a edição da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal estão obrigados a seguir o que determina a legislação supramencionada sobre licitações e contratos, no que for efetivamente geral, contudo podem estabelecer normas complementares, de caráter local, para imporem outros requisitos para a contratação do Poder Público, visando atender demanda específica e local, nos termos do artigo 30, inciso II, da Carta Magna.



C.M.V. 1789, 18  
Proc. N°  
Fls. 09  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Corroborando, o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências, dispõe, no art. 2º, que a *“Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio”*.

Logo, a possibilidade à Administração Pública Municipal Direta e Indireta ter a possibilidade de poder criar mecanismo nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços à contratação de pessoas em situação de rua, não contraria as normas gerais sobre licitação e contratos, expressas na Lei nº 8.666/93, mas apenas a complementa, no sentido de atender o interesse social local, respaldado o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 29 de março de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB

Nº do Processo: 1789/2018

Data: 02/04/2018

Projeto de Lei n.º 80/2018

Autoria: KIKO BELONI

**Assunto: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N<sup>o</sup> /2018

**Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1<sup>o</sup>** - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos e a Câmara Municipal poderão criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Parágrafo único. Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, desde que preencham os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

**Artigo 2<sup>o</sup>** - Para que o trabalhador em situação de rua se beneficie desta Lei, ele deverá se comprometer a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias.



C.M.V.  
Proc. Nº 1789/18  
Fls. 06  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para cumprir a exigência prevista no *caput*, o trabalhador poderá estar morando em abrigo ou albergue do Município.

**Artigo 3º** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Valinhos regulamentará esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte à sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal